



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 09 de junho de 2025

INDICAÇÃO Nº 1.246/2025

Exmo. Sr.

Israel Mendonça

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, a presente indicação, baseado em demandas populares, solicitando à adesão do município ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

VÍTOR COSTA

Vereador e Líder do PT

Câmara Municipal de Divinópolis/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo a adesão do município ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Para isso, será anexado ao presente documento, um estudo técnico-legislativo e parecer jurídico sobre a legislação vigente no Município de Divinópolis/MG, referente à inspeção sanitária de produtos de origem animal.

A solicitação visa garantir a inocuidade, qualidade sanitária e segurança alimentar dos produtos de origem animal produzidos, beneficiados e comercializados no território municipal, bem como identificar eventuais lacunas legislativas, normativas ou estruturais que precisam ser supridas para o cumprimento dos requisitos legais e técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). A adesão ao SISBI-POA representa um importante passo para o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio local e da economia municipal, permitindo que os produtos de origem animal inspecionados no âmbito local possam ser comercializados em todo o território nacional, desde que atendam aos padrões de qualidade exigidos.

Diante disso, solicita-se que a legislação municipal atualmente vigente sobre inspeção de produtos de origem animal seja adaptada aos critérios e exigências do SISBI-POA, assim como indicados no estudo anexo.

VITOR COSTA

Vereador e Líder do PT
Câmara Municipal de Divinópolis/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANEXOS

Atualmente, nosso município é regulado pela Lei Municipal nº 7.011/2009, que estabelece o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e define as normas de fiscalização sanitária. Embora a legislação local contemple diretrizes importantes, algumas modificações são necessárias para assegurar que ela esteja em conformidade com as exigências do SISBI-POA. A seguir, apresentam-se algumas sugestões:

Aspecto	O que a Lei Municipal nº 7.011/2009 prevê atualmente	O que precisa ser mudado para atender ao SISBI-POA	Base Legal
Objetivo do SIM	Define que a inspeção de produtos de origem animal é realizada no município para garantir a segurança alimentar.	A lei precisa ser adaptada para garantir que o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) seja equivalente ao Sistema de Inspeção Federal (SIF), permitindo que os produtos sejam comercializados nacionalmente.	Decreto Federal nº 5.741/2006, Art. 2º.
Abrangência da Inspeção	A inspeção é restrita ao município, sem garantir a comercialização de produtos fora da cidade.	A abrangência precisa ser ampliada para que o SIM atenda aos requisitos do MAPA e permita a comercialização dos produtos em todo o Brasil.	Art. 4º, II, IN MAPA nº 17/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Aspecto	O que a Lei Municipal nº 7.011/2009 prevê atualmente	O que precisa ser mudado para atender ao SISBI-POA	Base Legal
Organização do SIM	O SIM é supervisionado por médicos veterinários e auxiliares de inspeção com estrutura própria do município.	É necessário garantir que o SIM tenha recursos humanos e materiais adequados para operar conforme o SISBI-POA, incluindo a contratação de profissionais qualificados e infraestrutura adequada (equipamentos, veículos etc.).	Art. 3º, II, IN MAPA nº 17/2020.
Procedimentos de Inspeção	A Lei menciona inspeções sanitárias e controle de qualidade, mas não especifica como elas devem ser feitas.	Precisamos estabelecer um regulamento técnico detalhado, com Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e programas de autocontrole, como a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).	Art. 151 do Decreto 9.013/17.
Normas de Saúde e Segurança Alimentar	A legislação estabelece normas básicas de controle sanitário, mas de forma mais geral.	A legislação deve ser mais detalhada, alinhando-se aos requisitos do MAPA e do SISBI-POA, para garantir que todos os produtos de origem animal estejam em conformidade com as normas de saúde e segurança alimentar.	Art. 18, XI, Portaria MAPA nº 672/24.
Certificação e Documentação	A Lei prevê a certificação de produtos inspecionados, mas não esclarece os critérios para aceitação nacional.	A lei precisa garantir que o SIM emita certificados que atendam aos critérios exigidos pelo SISBI-POA e pelo MAPA, permitindo que os produtos sejam comercializados em todo o Brasil.	Art. 9º do Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA).
Fiscalização e Controle	O controle e fiscalização dos produtos são realizados pelo SIM, mas sem detalhamento sobre a compatibilidade com sistemas de fiscalização nacional.	A legislação deve garantir que o SIM siga os requisitos do SISBI-POA, incluindo auditorias e autoavaliação, para garantir que a fiscalização municipal esteja em conformidade com o Sistema de Inspeção Federal.	Art. 5º do Decreto 5.741/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Aspecto	O que a Lei Municipal nº 7.011/2009 prevê atualmente	O que precisa ser mudado para atender ao SISBI-POA	Base Legal
Rastreabilidade e Registro Digital	Não previsto.	A legislação precisa instituir um sistema de rastreabilidade e registro digital das inspeções e certificações, conforme os sistemas nacionais como o e-SISBI.	IN MAPA nº 17/2020, art. 4º, V.
Auditorias Internas e Autoavaliação	Não previstas.	Incluir um dispositivo que exija que o SIM realize auditorias internas e elabore relatórios periódicos para garantir a conformidade com o SISBI-POA.	IN MAPA nº 17/2020, art. 6º.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L6Q**ELJ****3W6****V43**